



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.139, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proj. de Lei 122/15 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Institui Programa de Recuperação de Crédito, concedendo Anistia de multas e juros referentes aos créditos inscritos em dívida ativa até 31/12/2014, da Fundação Educacional do Município de Assis, já acionados judicialmente ou não e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O Poder Executivo Municipal autoriza a Fundação Educacional do Município de Assis (administração indireta) a instituir o Programa de Anistia de Multas e Juros referentes aos créditos inscritos em dívida ativa até 31/12/2014, da Fundação Educacional do Município de Assis.
- § 1º-** O programa abrange os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até a data acima mencionada, cobrados administrativa ou judicialmente através dos procedimentos adequados.
- § 2º-** O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária que permanecerá íntegra.
- Art. 2º-** Aos devedores inadimplentes perante a Instituição, inscritos em dívida ativa até 31/12/2014, que saldarem integralmente, à vista, suas obrigações até 04/04/2016, contados da data da publicação da presente Lei, será concedido o seguinte benefício:
- I- Anistia de 100% da multa, e;
 - II- Anistia de 100% dos juros.
- § 1º-** Para pagamento da dívida em até 12 (doze) parcelas serão concedidos os seguintes benefícios:
- I- Anistia de 90% da multa, e;
 - II- Anistia de 90% dos juros.
- § 2º-** Para pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas serão concedidos os seguintes benefícios:
- I- Anistia de 75% da multa, e;
 - II- Anistia de 75% dos juros.
- § 3º -** Para pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas serão concedidos os seguintes benefícios:
- I- Anistia de 60% da multa, e;
 - II- Anistia de 60% dos juros.

PROT. 000148 CAMARA M. ASSIS 21/01/2016 13:03 42424



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.139, de 18/12/15.....pág.02

- § 4º-** Para pagamento da dívida em até 48 (quarenta e oito) parcelas serão concedidos os seguintes benefícios.
- I- Anistia de 50% da multa, e;
II- Anistia de 50% dos juros.
- Art. 3º-** Aos devedores inadimplentes, inscritos em dívida ativa no período especificado no artigo 1º, que procederem aos respectivos termos de parcelamento até 04/04/2016, contados da data da publicação da presente Lei, poderão solicitar parcelamento destes, em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas.
- § 1º-** O pagamento de uma ou mais parcelas não implicará em presunção do pagamento da integralidade dos débitos inscritos em dívida ativa, executados ou não;
- § 2º -** O atraso do devedor no pagamento do parcelamento autorizado por esta legislação, ensejará a cobrança de multa de 2%, correção monetária apurada pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado e juros de 1% ao mês;
- § 3º-** O não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou 06 (seis) alternadas implicará o cancelamento automático do parcelamento bem como do favor legal, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a reabertura do processo judicial, mediante execução de sentença.
- Art. 4º-** O valor das parcelas será acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês.
- Art. 5º-** Nos processos em que forem realizados os parcelamentos, eventuais garantias, penhoras, arrestos entre outros, permanecerão onerados até o cumprimento do referido parcelamento, podendo ser substituído no decorrer do mesmo, desde que com a anuência da FEMA.
- Art. 6º-** Aos parcelamentos já existentes para pagamento à vista será concedido 50% (cinquenta por cento) de anistia na multa e nos juros, nas parcelas a vencer.
- Art. 7º -** O ingresso no presente programa de recuperação de créditos dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos acima indicados.
- § 1º-** A opção será executada mediante assinatura de "Termo de Opção e Confissão de Débito", apresentação de comprovante de endereço atualizado e documentos pessoais.
- § 2º-** A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.
- § 3º-** As eventuais custas finais dos processos judiciais ficarão a cargo do devedor.
- Art. 8º -** O ingresso no Programa de Recuperação de Créditos implica na inclusão da totalidade dos débitos existentes com a Instituição, em nome do devedor, inclusive os ainda não constituídos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.139, de 18/12/15.....pág.03

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de dezembro de 2015.